



**ATA DE SESSÃO INTERNA  
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA  
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025-PQ**

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 08:00h, na Prefeitura Municipal de Solonópole, situada à Rua Dr. Queiroz Lima, Nº 330, Centro, Solonópole-CE, reuniu-se os servidores Italo Dantas Vieira – Agente de Contratação Suplente e Francisca Sabrina Pinheiro – Membro da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Nº 023/2025 de 02 de Janeiro de 2025, com a finalidade de julgar os documentos de qualificação técnica concernentes a PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025-PQ, cujo objeto é a PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARCERIAS E CONGENERES, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL. O(a) Agente de Contratação deu início a sessão, a seguir:

**ANÁLISE E JULGAMENTO FINAL**

O(a) Agente de Contratação juntamente com o membro da equipe de apoio, após análise dos documentos apresentados pelas licitantes para cumprimento aos requisitos de habilitação do Edital, declarou:

Estão **HABILITADAS** por terem cumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, as seguintes empresas:

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
1.	LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA	17.178.994/0001-33

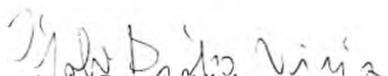
Estão **INABILITADAS** por terem descumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, as seguintes empresas:

LICITANTES PARTICIPANTES		
ORDEM	EMPRESAS	OBSERVAÇÕES
1.	CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	<p><b>-NÃO ATENDEUO EDITAL NO (S) ITEM (NS):</b></p> <p>9.1.1. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior às do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo.</p> <p>9.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo:</p> <p>a) Apoio e orientação para elaboração ou adaptação dos regulamentos requeridos pela Lei nº 14.133 de forma a complementar os atos administrativos das contratações públicas.</p> <p>b) Treinamentos de servidores responsáveis pela condução dos processos de contratação, visando à melhoria de suas competências técnicas e operacionais do município.</p> <p>c) Orientação e assessoramento técnico na condução das diversas fases dos processos instaurados sob a égide da Lei nº 13.019/2014.</p> <p>d) Orientação e assessoramento técnico na condução das diversas fases do processo licitatório.</p> <p>e) Assessoramento técnico em Gestão e Gerenciamento de Atas de Registro de Preços, visando o controle e o conhecimento antecipado</p>



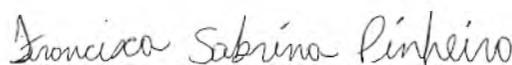
		<p>do gestor sobre os prazos contratuais e a tomada de decisão compatível com cada contratação.</p> <p>9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:</p> <p>9.2.1 Apresentar comprovação da licitante de possuir profissional de nível superior, detentor de, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o profissional realizado serviços de características técnicas semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo.</p> <p>9.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Apoio e orientação para elaboração ou adaptação dos regulamentos requeridos pela Lei nº 14.133 de forma a complementar os atos administrativos das contratações públicas.</li><li>b) Treinamentos de servidores responsáveis pela condução dos processos licitatórios e administrativos, visando à melhoria de suas competências técnicas e operacionais do município.</li><li>c) Orientação e assessoramento técnico na condução das diversas fases dos processos instaurados sob a égide da Lei nº 13.019/2014.</li><li>d) Orientação e assessoramento técnico na condução das diversas fases do processo de contratação, incluindo gestão e fiscalização contratual.</li><li>e) Assessoramento técnico em Gestão e Gerenciamento de Atas de Registro de Preços, visando o controle e o conhecimento antecipado do gestor sobre os prazos contratuais e a tomada de decisão compatível com cada contratação.</li></ul> <p><b><u>OBS: Não apresentou atestados de qualificação operacional e profissional relativos as parcelas de maior relevância das alíneas 'b' e 'c'.</u></b></p>
--	--	--

O resultado deste julgamento sobre a análise dos documentos de habilitação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/>, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, bem como site do município - <https://solonopole.ce.gov.br/>, para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei 14.133/2021. Nada havendo a tratar lavrou-se presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura da Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio.

  
Italo Dantas Vieira

Agente De Contratação Suplente

Equipe de Apoio:

  
Francisca Sabrina Pinheiro  
Membro